

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES CIRÚRGICAS DO
OMBRO PARA O HOSPITAL ORTOPÉDICO DE
SANT'ANA (HOSA®) DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC15CP002**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
1. OBJETO DO CONCURSO.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR.....	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	4
5. AGRUPAMENTOS.....	4
6. FORNECIMENTO SIMULTÂNEO DE OUTROS BENS DA MESMA NATUREZA.....	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO.....	5
8. PREÇO BASE.....	5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS.....	6
10. FATURAÇÃO E FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
11. REVISÃO DE PREÇOS.....	7
12. CAUÇÃO.....	7
13. SEGUROS.....	7
14. PESSOAL.....	8
15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	8
16. PENALIDADES.....	9
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
18. RESPONSABILIDADE.....	10
19. RESOLUÇÃO.....	10
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	11
21. ATOS DE TERCEIROS.....	12
22. PUBLICIDADE.....	12
23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	12
24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	12
25. CONFIDENCIALIDADE.....	14
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	15
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
28. GESTOR DO CONTRATO.....	15
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	17
30. IDENTIFICAÇÃO, CARACTERÍSTICAS DOS BENS A FORNECER E QUANTIDADES ESTIMADAS.....	17
31. LOCAL DE ENTREGA.....	18
32. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	18
33. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO.....	20
34. INSTRUMENTAL, MOTORES E LÂMINAS.....	21
35. GARANTIA E CONFORMIDADE DOS BENS.....	21
36. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES.....	22
37. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS DOS BENS.....	22
38. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA.....	23
39. FORMAÇÃO TÉCNICA.....	23
40. CATÁLOGOS E LITERATURA.....	23

ANEXOS:**ANEXO A:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**ANEXO B:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES CIRÚRGICAS DO OMBRO PARA O HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA (HOSA®) DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2.** O presente procedimento não se encontra organizado por **LOTES**, na medida em que, por imperativos funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a SCML enquanto Entidade Adjudicante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1250-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo o presente caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1º** Os termos de suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
- 2º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
- 3º** O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;
- 4º** A proposta do adjudicatário;
- 5º** Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

4.3.1. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

4.3.2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento de bens objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento/consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si, perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum (ns) dos membros do agrupamento/consórcio deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela execução

das prestações contratuais perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo da SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4.** No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6.** O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como Representante e Interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao Representante do adjudicatário.
- 5.7.** O adjudicatário, seja empresa individual, agrupamento ou consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8.** Para efeitos do presente procedimento e da execução do contrato a celebrar, todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro Portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. FORNECIMENTO SIMULTÂNEO DE OUTROS BENS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário, sem que tal facto confira a este o direito a ser indemnizado seja a que título for.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da sua assinatura e, terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual se esgotar em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 128.382,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos e oitenta e dois euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

- 8.2.** O preço base foi fixado atendendo aos custos médios unitários, resultantes de anterior procedimento, para a aquisição do mesmo tipo de bens.
- 8.3.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.4.** A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas na **cláusula 30.** do presente caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao presente fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML, nomeadamente:
- a.** Todas as deslocações e estadias;
 - b.** Encargos com telecomunicações e correios;
 - c.** Tradução de documentos;
 - d.** Reprodução de documentos;
 - e.** Equipamento e consumíveis de escritório;
 - f.** Transporte dos bens a fornecer;
 - g.** Transporte para substituição de bens que sejam desconformes com as condições contratuais, caso tal se verifique;
 - h.** Disponibilização de **2 (dois) conjuntos de instrumentais** específicos em permanência no Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA®), durante todo o prazo de execução contratual;
 - i.** Quaisquer encargos decorrentes da manutenção em perfeitas condições de utilização do instrumental, durante todo o prazo de execução contratual;
 - j.** Disponibilização ao Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA®), durante todo o prazo de execução contratual, sem qualquer encargo, **de 2 (dois) motores serra e 2 (dois) motores broca/fresa**, durante todo o período de execução contratual;
 - k.** Disponibilização ao Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA®), durante todo o prazo de execução contratual, sem qualquer encargo, **de 70 (setenta) lâminas**, durante todo o período de execução contratual.

- 9.3.** A remuneração a receber pelo adjudicatário será a resultante da aplicação dos preços unitários indicados na sua proposta, à quantidade de bens efetivamente requisitados e fornecidos.

10. FATURAÇÃO E FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser enviadas, após o vencimento da respetiva obrigação, com uma **periodicidade mensal**, nos primeiros **5 (cinco) dias** de cada mês, com referência ao mês anterior, para o **Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA®)** – Unidade de Logística e Aprovisionamento – Rua de Benguela, 2779-501 Parede, devendo mencionar obrigatoriamente o número de nota de encomenda e o número do processo a que respeitam, devendo igualmente ser acompanhadas pelos elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número anterior, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60 (sessenta) dias seguidos**, a contar da data de entrada de cada fatura, após confirmação do fornecimento dos bens no HOSA® nos termos contratados e desde que as mesmas tenham tido a aprovação da SCML.
- 10.3.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar à revisão de preços.

12. CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGUROS

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador das apólices de Seguro de:

- i. Responsabilidade Civil Profissional;

ii. Acidentes de trabalho para o seu pessoal afeto ao fornecimento.

- 13.2.** Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos são da exclusiva conta do adjudicatário.
- 13.3.** Os seguros deverão ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou sua representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios das apólices de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.
- 13.6.** As apólices de seguro referidas no **número 1.** da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. PESSOAL

- 14.1.** É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, em matéria laboral, relativas ao seu pessoal afeto ao respetivo fornecimento, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, salientando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
- 14.2.** O adjudicatário é obrigado a manter a ordem nos locais do presente fornecimento e a retirar destes, sempre que seja ordenado pela SCML, o pessoal que haja desrespeitado os agentes da SCML, que provoque indisciplina ou seja menos diligente no desempenho dos seus deveres.
- 14.3.** Todo o pessoal do adjudicatário deve apresentar-se devidamente identificado (nome do adjudicatário e do funcionário), em local de fácil visibilidade e leitura, e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço da SCML.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 15.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 15.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 15.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

- 15.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

16. PENALIDADES

- 16.1.** No caso de o adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 16.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
- 16.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratual, aplicar uma penalidade diária de até **1% (um por cento)** do valor contratual por cada situação de incumprimento, sempre que:
- 16.2.1.** Forem excedidos os prazos de entrega dos bens contratados, após a receção da nota de encomenda;
 - 16.2.2.** Os bens fornecidos não estiverem conformes com o exigido no presente caderno de encargos e o adjudicatário não proceder à respetiva substituição no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 16.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar, ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.** do presente caderno de encargos.
- 16.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.5.** A aplicação de sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.** O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 17.2.** No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 17.3.** Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial

do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

- 17.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 17.5.** Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

18. RESPONSABILIDADE

- 18.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 18.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 18.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela SCML.
- 18.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 18.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer os bens afetados por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 18.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

19. RESOLUÇÃO

- 19.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º do CCP e ainda do disposto no artigo 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após

este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

19.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário designadamente nos casos seguintes:

19.2.1. Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento;

19.2.2. Se se verificar o previsto na **cláusula 16.4.**;

19.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução contratual;

19.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução contratual;

19.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

19.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

19.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.

19.4. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

19.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **cláusula 12.** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de **30 (trinta) dias seguidos**, após a sua notificação.

19.6. A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos**.

19.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

20.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.

- 20.2.** O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente caderno de encargos.

21. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento de bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

22. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 23.1.** São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na aquisição de bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 23.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra, seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 24.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer

outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

24.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

- 24.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 24.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 24.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 24.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 24.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 24.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 24.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 24.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 24.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

- 24.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento dos bens com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 24.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 24.4.** O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 24.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 24.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 24.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

25. CONFIDENCIALIDADE

- 25.1.** O adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 25.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 25.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
 - 25.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 25.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 25.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 25.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;
 - 25.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

25.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

26.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

26.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

27.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

27.2. No presente procedimento deve ser considerada a seguinte morada para comunicações e notificações:

HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT`ANA (HOSA®)

RUA DE BENGUELA, 2775 – 501 PAREDE

27.3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito.

28. GESTOR DO CONTRATO

28.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

28.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

28.3. O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 29.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 29.2.** Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

30. IDENTIFICAÇÃO, CARACTERÍSTICAS DOS BENS A FORNECER E QUANTIDADES ESTIMADAS

A designação, as quantidades estimadas, os componentes e, as características técnicas (termos ou condições) dos bens objeto do presente procedimento, encontram-se discriminadas nos quadros seguintes:

DESIGNAÇÃO	ARTIGO	TIPO DE CIRURGIA	QUANTIDADES ESTIMADAS	COMPONENTES PARA A MONTAGEM TIPO
1. PRÓTESE TOTAL DO OMBRO ANATÓMICA	1.1	NÃO CIMENTADA	12	HASTE UMERAL
				CORPO UMERAL
				ADAPTADORA CABEÇA UMERAL
				CABEÇA UMERAL
				GLENOIDE
				INSERT PARA GLENOIDE
				2 PARAFUSOS
	1.2	CIMENTADA	6	HASTE UMERAL
				CORPO UMERAL
				ADAPTADOR DE CABEÇA UMERAL
CABEÇA UMERAL				
GLENOIDE				
2. PRÓTESE TOTAL DO OMBRO INVERTIDA	2.1	NÃO CIMENTADA	46	HASTE UMERAL
				CORPO UMERAL INVERTIDO
				INSERT
				GLENÓIDE
				GLENOSFERA 36/40/44 MM
				CONECTOR PARA GLENOSFERA
				2 PARAFUSOS
	2.1	CIMENTADA	6	HASTE UMERAL
				CORPO UMERAL INVERTIDO
				INSERT
				GLENÓIDE
				GLENOSFERA 36/40/44 MM
				CONECTOR PARA GLANOSFERA
2 PARAFUSOS				
TOTAL DAS PRÓTESES			70	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
SISTEMA COMPLETO DA MESMA MARCA, QUE INCLUA OPÇÕES PARA TRAUMATOLOGIA, PRÓTESES ANATÓMICAS, PRÓTESES INVERTIDAS E HEMIARTROPLASTIAS
INSTRUMENTAL QUE PERMITA, INTRA-OPERATORIAMENTE, ESCOLHER QUALQUER DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS
COMPONENTE GLENOIDEO COM OPÇÕES EM POLIETILENO CIMENTADO E DE BASE METÁLICA NÃO CIMENTADA COM FIXAÇÃO COM PARAFUSOS
COMPONENTE UMERAL COM HASTES CIMENTADAS E NÃO CIMENTADAS
COMPONENTE UMERAL COM VÁRIOS COMPRIMENTOS, INCLUINDO HASTES LONGAS QUE PERMITAM TRATAR CASOS DE FRATURAS DIAFISÁRIAS DO ÚMERO
COMPONENTE UMERAL MODULAR QUE PERMITA A INTERMUTABILIDADE DE COMPONENTES PARA OPTAR PELA MELHOR SOLUÇÃO ENTRE HEMIARTROPLASTIA, ARTROPLASTIA ANATÓMICA OU INVERTIDA

31. LOCAL DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues na seguinte morada:

HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT`ANA (HOSA®)

ARMAZÉM DA UNIDADE DE LOGÍSTICA

RUA DE BENGUELA, 2779-501 PAREDE.

32. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

32.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a)** Assegurar o fornecimento e a formação técnica, nos termos previstos neste caderno de encargos e da proposta adjudicada;
- b)** Afetar ao fornecimento e à formação técnica todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;
- c)** Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
- d)** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente pontos de situação;
- e)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

- f) Prestar garantia dos bens fornecidos nos termos da legislação aplicável aos mesmos e pelos respetivos prazos legais, e em conformidade com o disposto na **cláusula 35.** do presente caderno de encargos;
 - g) Informar o HOSA® no caso de os bens objeto do fornecimento contratado ficarem descontinuados definitivamente a nível de fabrico, devendo, o adjudicatário assegurar o fornecimento de bens idênticos, nas mesmas condições contratuais, sem prejuízo do disposto no **número 32.2.** da presente cláusula;
 - h) Garantir que o transporte e, armazenagem cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e, nacional aplicável ao material objeto do presente caderno de encargos;
 - i) Garantir a notificação, por escrito, ao HOSA® relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico do material a fornecer e objeto do presente caderno de encargos;
 - j) Disponibilizar os apropriados sistemas de entrega e recolha dos bens a fornecer, atendendo à legislação nacional e europeia aplicável aos bens objeto do presente caderno de encargos;
 - k) Disponibilizar 2 (dois) conjuntos de instrumentais específicos ao HOSA® conforme o disposto na **cláusula 34.1.** do presente caderno de encargos;
 - l) Disponibilizar **2 (dois) motores serra** e **2 (dois) motores broca/fresa** ao HOSA®, conforme o disposto na **cláusula 34.1.** do presente caderno de encargos;
 - m) Disponibilizar **70 (setenta) lâminas** ao HOSA®, nos termos do disposto na **cláusula 34.9.** do presente caderno de encargos;
 - n) Quando solicitado pelo HOSA®, disponibilizar **1 (um) Técnico especializado**, para o Bloco Operatório, nos períodos em que ocorram cirurgias para a colocação dos bens adjudicados e fornecidos;
 - o) Realizar a formação técnica, em conformidade com o disposto na **cláusula 39.** do presente caderno de encargos e nos termos da proposta adjudicada.
- 32.2.** No caso dos bens descontinuados o Adjudicatário deverá solicitar ao HOSA® a sua substituição por outro bem, de características idênticas, caso em que o deverá fundamentar por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação do Hospital Ortopédico de Sant’Ana (HOSA®).
- 32.3.** A disponibilização e manutenção dos instrumentais e motores referidos na **alínea k)** e **alínea l)**, assim como a disponibilização das **70 (setenta) lâminas** referidas na **alínea m)** todas do **número 32.1** da presente cláusula, estão incluídas no preço contratual, pelo que não acarretarão qualquer custo ou encargo acrescido durante todo o prazo de execução contratual.

33. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 33.1.** A quantidade total de **70 (setenta) PRÓTESES TOTAIS DE OMBRO** conforme referido na **cláusula 30.** do presente caderno de encargos, é **uma estimativa indicativa**, e nesse sentido a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 33.2.** O adjudicatário obriga-se a manter em permanência no Bloco operatório do Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA®) durante todo o prazo de execução contratual, **em regime de consignação**, um **conjunto mínimo** dos bens constantes na **cláusula 30.** do presente caderno de encargos, **em quantidades a acordar** no início da execução de contrato.
- 33.3.** No decurso da execução contratual, os bens serão requisitados, à medida das necessidades do HOSA®.
- 33.4.** Após a requisição/nota de encomenda do HOSA® via correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** e no horário seguinte: **entre as 08H00 e as 11H00.**
- 33.5.** Todos os bens devem ser acompanhados de guia de entrega, com indicação dos seguintes elementos:
- 33.5.1.** Designação do bem e do procedimento;
 - 33.5.2.** Referência do adjudicatário;
 - 33.5.3.** Código do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
 - 33.5.4.** Quantidade (em unidades e por extenso);
 - 33.5.5.** Preço unitário e, preço total;
 - 33.5.6.** Assinatura do responsável do HOSA® que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.
- 33.6.** O Adjudicatário deverá elaborar e, enviar mensalmente para o Hospital Ortopédico de Sant'Ana (HOSA®) - Unidade de Logística e Aprovisionamento, um mapa resumo do material utilizado, acompanhado das cópias das respetivas guias de entrega.
- 33.7.** Sempre que for solicitado material, que não venha a ser utilizado, será o mesmo devolvido ao adjudicatário sem qualquer encargo para a SCML.
- 33.8.** O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.
- 33.9.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações do HOSA®, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 33.10.** O adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pelo HOSA® nos termos do presente caderno de encargos.

34. INSTRUMENTAL, MOTORES E LÂMINAS

- 34.1.** O adjudicatário obriga-se a colocar nas instalações do HOSA®, em permanência, e durante todo o período de vigência contratual, um mínimo de **2 (dois) conjuntos de instrumentais específicos**, necessários à boa execução das práticas cirúrgicas e a disponibilizar **2 (dois) motores serra** e **2 (dois) motores broca /fresa**
- 34.2.** Considera-se instrumental todos os bens necessários à aplicação do material a fornecer quer sejam bens reutilizáveis ou não.
- 34.3.** O material apenas será recebido no HOSA®, quando acompanhado dos seguintes elementos:
- 34.3.1.** Listagem do material em Português, mencionando as referências e quantidades (se possível com ilustração das peças);
 - 34.3.2.** Listagem completa do material a fornecer, com as referências e as respetivas quantidades consignadas, para efeitos de controlo do material gasto e, das quantidades existentes na caixa, onde é permitido aos Serviços do HOSA® anotar apenas o que é gasto por cirurgia.
- 34.4.** O acondicionamento do instrumental deverá ser feito em contentores adequados para esterilização, conforme normas C.E.
- 34.5.** A manutenção do instrumental durante todo o prazo de execução contratual será da responsabilidade do adjudicatário, devendo o mesmo proceder à substituição das peças se necessário, sem qualquer encargo para a SCML.
- 34.6.** No âmbito da manutenção, a substituição de peças será efetuada pelo adjudicatário, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após comunicação HOSA®, nesse sentido.
- 34.7.** Excetuam-se do número anterior as peças danificadas em virtude de má utilização, sendo o pagamento destas da responsabilidade da SCML, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 34.8.** O pagamento referido no número anterior carece de pedido fundamentado do adjudicatário e, de relatório do pessoal técnico do HOSA®, nesse sentido.
- 34.9.** O adjudicatário obrigar-se-á ainda, durante todo o prazo de execução contratual, a disponibilizar, sem qualquer custo ou encargo para a SCML, **70 (setenta) lâminas** para as próteses do ombro fornecidas no âmbito das cirurgias realizadas.

35. GARANTIA E CONFORMIDADE DOS BENS

- 35.1.** Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e em conformidade com as características técnicas constantes na **cláusula 30.** do presente caderno de encargos.

- 35.2.** O adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
- 35.3.** Durante o prazo de garantia, o adjudicatário obriga-se a proceder à reparação de bens adjudicados e que se encontrem em mau funcionamento, entenda-se, todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes aos bens objeto do contrato a celebrar, num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após comunicação do HOSA® para o efeito, devendo para tanto assegurar a manutenção em *stock* de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária, neste prazo de resposta.
- 35.4.** Dentro do período de garantia, e no caso de ser necessário proceder à substituição de bens adjudicados, o prazo para a substituição será igual ao prazo constante para entrega dos bens, ou seja, o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após requisição do HOSA® ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na **cláusula 33.4.** deste caderno de encargos.
- 35.5.** A garantia dos bens inclui a assistência técnica, a substituição e a reparação dos bens e não acarretam quaisquer encargos para a SCML.

36. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

- 36.1.** Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato a celebrar, o HOSA® por si ou, através de terceiro por ele designado procede, no prazo **48 (quarenta e oito) horas**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características, dimensões, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes na **cláusula 30.** do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 36.2.** Durante a fase de verificações, o adjudicatário deve prestar ao HOSA® toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

37. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS DOS BENS

- 37.1.** No caso das verificações previstas na **cláusula 36.** não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas e exigidas na **cláusula 30.** do presente caderno de encargos, o HOSA® informa por escrito, o adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.

37.2. O adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo razoável que for determinado pelo HOSA®, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

38. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

Sempre que for solicitado, o adjudicatário deverá disponibilizar Técnico para acompanhar os profissionais afetos ao HOSA® na utilização dos bens objeto do presente procedimento e, do respetivo instrumental.

39. FORMAÇÃO TÉCNICA

39.1. Deverá ser ministrada formação técnica dirigida aos seguintes profissionais afetos ao Bloco Operatório do HOSA®, que são:

- a)** Cirurgiões Internos;
- b)** Cirurgiões Seniores;
- c)** Enfermeiras do Bloco Operatório.

39.2. Os conteúdos programáticos adotados para cada ação de formação devem refletir as áreas temáticas a tratar, e devem contemplar tempos práticos com exercícios e manipulações dos instrumentais adequados a cada uma das áreas dos **3 (três) níveis de formação**.

39.3. A formação deverá iniciar-se, imediatamente, após a assinatura do contrato em data a indicar pelo HOSA®.

40. CATÁLOGOS E LITERATURA

40.1. O adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos e literatura, em língua portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens objeto do presente procedimento.

40.2. O adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pelo HOSA® para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(DISPONIBILIZADO EM FORMATO PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **fornecimento de bens (identificar o contrato)** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
